



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**LEI Nº. 5.216, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, que será composto pelas seguintes conselheiras, bem como respectivas suplentes:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública; e,
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (uma) representante da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA;
- b) 01 (uma) representante da União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA;
- c) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Arapongas; e,
- d) 01 (uma) representante da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Negócios de Arapongas.

**§ 1º.** As representantes titulares, assim como suas suplentes, serão indicadas, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa, protocolada junto ao COMDIM.

**§ 2º.** Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

**§ 3º.** Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Arapongas.

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidora pública ativa ou inativa, que faça parte de seus quadros.

**Art. 3º.** As conselheiras titulares do Conselho, assim como suas suplentes, serão nomeadas para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídas, salvo por deliberação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

---

de 2/3 (dois terços) das componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º. As conselheiras, bem como suas respectivas suplentes, poderão ser reconduzidas em sua representação.

§ 2º. A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - encaminhará a relação das conselheiras titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que as nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência da titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pela suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

**Art. 4º.** A conselheira municipal será destituída, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento da respectiva suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município;
- IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Na hipótese do inciso I, a titular poderá ser substituída na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituída.

§ 2º. No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, a Conselheira deverá ser substituída no Conselho, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

**Art. 5º.** O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Parágrafo Único.** Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pela Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

**Art. 6º.** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitas pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser eleitas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, as Conselheiras Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretária.

**Art. 7º.** A Presidente eleita abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

**Art. 9º.** É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social e política;
- III. Aprovar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Mulher, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- V. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- VI. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política dos Direitos da Mulher;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção dos direitos da mulher;
- VIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção dos direitos da mulher, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- IX. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Direitos da Mulher, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. Divulgar e promover ações destinadas à promoção dos direitos da mulher no Município;
- XI. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção dos direitos da mulher;
- XIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção dos direitos da mulher;
- XIV. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção dos direitos da mulher, quando provocado;
- XVI. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVII. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

- XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
- XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção dos direitos da mulher existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
- XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção dos direitos da mulher, localizados ou realizados no território do Município; e,
- XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 10.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 11.** Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 12.** É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

**Parágrafo único:** O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção dos direitos da mulher, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 14.** A liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, somente será realizada mediante deliberação do COMDIM.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 15.** Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção dos direitos da mulher, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando contas ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 17.** O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3º. Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 19.** Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

**Parágrafo único:** Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do COMDIM deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 20.** O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, vereadores, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Parágrafo único.** No caso de convite destinado aos vereadores, o seu envio será de caráter obrigatório, encaminhado ao Presidente da Câmara que dará ciência do seu teor com a leitura no Plenário.<sup>1</sup>

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.178 de 15 de março de 2023, na sua íntegra.

Arapongas, 05 de julho de 2023.



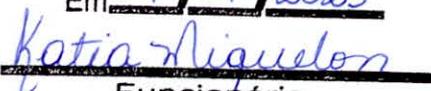
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 07/07/2023

  
Funcionária

<sup>1</sup> Redação dada pela Emenda Aditiva 02/2023.